



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CNPJ: 00.589.501/0001-55

Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50 - Centro - Fone: (35) 3858-1229

CEP 37.195-000 - Santana da Vargem - MG

www.santanadavargem.mg.leg.br

Projeto de Lei N° 034/2017

Ementa: "Estabelece normas de proteção do Patrimônio
Cultural do município de Santana da Vargem e
de outras jurisdições"

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de Dezembro de 2017

na Secretaria da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Minas Gerais,

autuei o presente Projeto de Lei, que se segue, contendo.....folhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº /2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem - MG, 04 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar-lhe para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____, de 04 de dezembro de 2017 que *“Estabelece normas de proteção do Patrimônio Cultural do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”*.

A presente proposição tem por finalidade:

- Resguardar o Patrimônio Cultural do Município;
- Criar o conselho municipal do patrimônio cultural,
- Instituir os instrumentos de proteção do patrimônio cultural do município e
- Definir as infrações e penalidades administrativas as pessoas que promovam ações em desconformidade com a presente lei;

Por ser de relevante interesse público, requeremos de Vossas Excelências tramite este Projeto de Lei pelo rito dos artigos 118 e 119 do Regimento Interno desta Casa.

Contando com a deferência dos nobres vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloconos ao inteiro dispor.

Atenciosamente.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Vereador Expedito Alves de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Santana da Vargem - MG

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
04 DEZ. 2017
Horas: 15:42
Ass.: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

“ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Constituem patrimônio cultural do Município de Santana da Vargem os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, dentre os quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver que marcam a vivência coletiva do trabalho, religiosidade, entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;

VI – os lugares onde se concentram ou se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art 2º - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

- I – inventário;
- II – registro;
- III – tombamento;
- IV – outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 3º - O disposto neste lei aplica-se aos bens pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, órgão deliberativo, de assessoria à Prefeitura Municipal:

I – propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;

II – propor e acompanhar as ações de proteção do Patrimônio Cultural do Município relacionados no art. 2º desta lei;

III – emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

IV – emitir parecer prévio, atendendo à solicitação da prefeitura, para:

a) A expedição ou renovação da licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

b) o modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

c) a prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

V – receber e examinar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Seção I Do Inventário

Art. 5º - O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação.

Art. 6º - O inventário tem por finalidade:

- I – subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;
- II – apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;
- III – promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;
- IV – subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada.

Parágrafo único: Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

Seção II Do Registro

Art. 7º - O registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presente e futuras.

Art. 8º - O registro dos bens culturais de natureza imaterial se dará:

I – no Livro de Registro dos Saberes, no caso dos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – no Livro de Registro das Celebrações, no caso dos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – No Livro de Registro das Formas de Expressão, no caso de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – no Livro de Registro dos Lugares, no caso de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais e coletivas.

Parágrafo único: Poderão ser criados outros livros de registros, mediante requerimento do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que não se enquadrem nos livros definidos nos incisos do caput deste artigo.

Art. 9º - A proposta de registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.

Parágrafo único: A proposta de registro a que se refere o caput deste artigo será instruída com documentos que descreva o bem cultural e justifique sua relevância para a memória, identidade e a formação da comunidade.

Art. 10 – A proposta de registro será encaminhada ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural que determinará a abertura do processo de registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação.

§ 1º - No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao prefeito para homologação, mediante decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

§ 2º - Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 11 – Homologada pelo Prefeito a decisão do Conselho, nos termos do § 1º do art. 10, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio e receberá o título de Patrimônio Cultural de Santana da Vargem/MG.

Seção III

Do Tombamento

Art. 12 – Tombamento é o procedimento administrativo pelo qual o poder público submete o bem cultural móvel ou imóvel de valor histórico, artístico, paisagístico, etnográfico, arqueológico ou bibliográfico à proteção do Município, declarando-o Patrimônio Cultural de Santana da Vargem.

Parágrafo único. A natureza do objeto tombado e o motivo do tombamento determinarão as diretrizes do proteção a que se refere o caput deste artigo.

Art. 13 – O tombamento será efetuado mediante inscrição nos seguintes Livros de Tombo:

I – no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, os bens pertencentes à categoria de artes ou achados arqueológicos, etnográficos e ameríndios, arte popular, grutas ou jazidas pré-históricas, paisagens naturais e congêneres;

II – no Livro de Tombo de Belas Artes, os bens pertencentes à categoria artística e arquitetônica;

III – no Livro de Tombo Histórico, os bens pertencentes à categoria histórica, representativos da civilização e natureza da vida do Município;

IV – no Livro de Tombo de Artes Aplicadas, os bens pertencentes à categoria das artes aplicadas.

Parágrafo único: O tombamento em esfera Municipal poderá ser cancelado com anuência do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 14 – O processo de tombamento de bem pertencente a pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público se fará a pedido do proprietário ou de terceiro ou por iniciativa do Prefeito ou do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural.

Art. 15 – O pedido de tombamento será dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural.

Art. 16 – O processo de tombamento será instruído com os estudos necessários à apreciação do interesse cultural do bem e com as características motivadoras do tombamento e encaminhadas ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, para avaliação.

Art. 17 – Caso decida pelo tombamento, o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural dará a publicidade ao Edital de Tombamento Provisório e notificará o proprietário quanto ao tombamento e suas consequências.

§ 1º - O tombamento provisório equipara-se, para todos os efeitos, ao tombamento definitivo, exceto para inscrição no livro de tomo correspondente.

§ 2º - Quando o proprietário do bem se encontrar em local incerto e não sabido, a notificação de tombamento será feita por edital a ser fixado em locais públicos no Município de Santana da Vargem, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 18 – O proprietário do bem terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação ou publicação do Edital, para anuir ao tombamento ou para, se quiser, apresentar impugnação.

Art. 19 – O tombamento é considerado definitivo após a inscrição do bem no respectivo livro de tomo, dele devendo ser dado conhecimento ao proprietário.

Art. 20 – Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma ou solicitação de alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural para parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 21 – As pessoas físicas ou jurídicas que promovam ações que caracterizam intervenção, demolição, reparação, sem a prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural e do Prefeito Municipal, ou que contrariem decisão judicial, sem o prejuízo das demais sanções aplicáveis, serão aplicadas, após regular processo administrativo, multa que poderão chegar até 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

Art. 22 – Sem prévia autorização do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, não poderá, na vizinhança da coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, sem nela colocar anúncios de cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Parágrafo único: As penas previstas nos artigos 21 e 22 deste lei, serão aplicadas pela Prefeitura, mediante processo administrativo, sem prejuízo da ação penal competente.

Art. 23 – Os bens imóveis tombados ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbano enquanto o proprietário zelar pela sua conservação.

Parágrafo único: O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 04 de dezembro de 2017.


RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal